



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: TC-004632/989/15
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ
MUNICÍPIO SEDE: TIETÊ.
RESPONSÁVEIS: MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO - PRESIDENTE
MATÉRIA: BALANÇO GERAL - CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015
INSTRUÇÃO: UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/DSF-I

RELATÓRIO

Em exame, as contas anuais do exercício de 2015 do Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê.

O referido consórcio, com sede no município de Tietê, constitui-se sob a forma jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, sendo regido pelas normas e princípios de direito pertinentes, bem assim por seu Estatuto Social. Sua constituição provém da reunião entre representantes de quatro municípios (Cerquilho, Jumirim, Laranjal Paulista e Tietê), consorciados em face de autorizações legislativas locais, cuja estrutura organizacional é composta de: Conselho de Prefeitos, Secretaria Executiva e Conselho Fiscal.

Na forma de seus estatutos, a cúpula da entidade foi regularmente investida, apresentou declaração de bens nos termos da Lei nº 8.429/92, não havendo apontamentos de acúmulo ilegal de cargos públicos remunerados, sendo que os membros do Conselho e da Secretaria Executiva não são remunerados.

O consórcio realizou suas atividades típicas, conforme Relatório de Atividades (evento 13.4), de sorte que tais ações se coadunam com os objetivos para os quais foi legalmente instituído.

A instrução da matéria coube à Unidade Regional de Sorocaba, que, em minucioso relatório (evento 13.12), constatou a boa ordem das contas.

O Douto Ministério Público de Contas obteve vista dos autos conforme evento 16.1.

Cumpre destacar que as contas dos últimos exercícios da entidade em questão, abaixo identificadas, apresentam o seguinte trâmite nesta Corte:

2012 - TC-003146/026/12 - Sentença Regular Publicada no DOE de 03.10.2013

2013 - TC-001045/026/13 - Sentença Regular Publicada no DOE de 16.05.2017

2014 - TC-001258/026/14 - Sentença Regular Publicada no DOE de 05.07.2017

É a síntese necessária.

DECISÃO

As contas do exercício de 2015 do Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do médio Tietê não contêm máculas que possam conduzir ao juízo de irregularidade.

Nos termos do relatório apresentado, as atividades desenvolvidas pela entidade coadunam-se com seus propósitos sociais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

O consórcio apresentou pequeno superávit orçamentário de 0,09% sobre a receita auferida em 2015 e superávit nos exercícios de 2012 (10,44%) e 2013 (29,83%). Já em 2014 houve um déficit de 14,02%, justificado pela redução da atividade econômica e consequente redução na participação financeira dos municípios membros.

Dessa forma, acompanhando as manifestações favoráveis da Fiscalização, **JULGO REGULARES**, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as contas do exercício de 2015 do Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do médio Tietê, dando-se, em consequência, plena quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Anoto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório do Corpo de Auditores para as providências de praxe.

CA, em 11 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

PROCESSO: TC-004632/989/15
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ
MUNICÍPIO SEDE: TIETÊ
RESPONSÁVEIS: MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO – PRESIDENTE
MATÉRIA: BALANÇO GERAL – CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015
INSTRUÇÃO: UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença **JULGO REGULARES**, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as contas do exercício de 2015 do Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê, dando-se, em consequência, plena quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Anoto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

CA, em 11 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

ACS/07